GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000324.989.23-5 - Prestação de Contas.

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$21.998.148,18.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DAS DESPESAS. INCONSISTÊNCIAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE. ANÁLISES DAS PEÇAS CONTÁBEIS E DO DIRD PREJUDICADAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. AUSÊNCIA DE DESCONTOS NOS REPASSES. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NJTT-AOZ5-6R07-A5V0

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, artigo 104, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao Senhor João Gilberto Rocha Gonçalez, Presidente do Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, em consonância com a jurisprudência reiterada desta Corte de Contas.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo quando do trânsito em julgado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NJTT-AOZ5-6R07-A5V0